|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 528962/2017 |
| **INTERESSADO** | Horacio Mario Mica |
| **ASSUNTO** | Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 10/2018 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 do mês de abril de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n°26 CAU/BR, e suas alterações, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que o diploma foi revalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do processo 23080.035403/2004-64, e confirmada pelo CAU/SC com instituição de ensino por e-mail;

Considerando que o requerente comprovou equivalência entre seu currículo de graduação em Arquitetura e Urbanismo e a matriz curricular estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, havendo cumprido disciplinas para revalidação no total de 540 h. Assim, atende também a carga horária mínima de 3600 h conforme disposto na resolução do CNE nº 2 de 18 de junho de 2017.

Considerando que o interessado apresentou no protocolo nº 528962/2017 a documentação exigida para o registro definitivo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme disposto no artigo 4° da Resolução n°26 do CAU/BR. Realçamos que o histórico escolar, o documento comprobatório de conteúdo programático, de carga horária e do tempo de integralização foram entregues sem autenticação consular brasileira, sendo considerados pelo pedido de registro ter sido protocolado em 30/05/2017, enquanto o Acordo sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre Brasil e Argentina ainda estava em vigor.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Recomendamos ao CAU/BR o deferimento do registro profissional DEFINITIVO de Horacio Mario Mica, CPF 005.195.669-12, com título de ARQUITETO E URBANISTA.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para conhecimento e para encaminhamento ao CAU/BR.

Com 3 votos favoráveis dos conselheiros Jaqueline Andrade, Gabriela Morais Pereira e Diego Daniel.

Florianópolis, 23 de abril de 2018.

**Jaqueline Andrade**

Coordenadora

**Gabriela Morais Pereira**

Coordenadora Adjunto

**Diego Daniel**

Membro suplente